



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUPIÁ – SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 31 de dezembro de 2019, e com termo final na data de (31/12/2020).

Parágrafo Primeiro – Para rescindir o contrato no fim do período ora contratado, é obrigatório a comunicação escrita de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data do termo final, do interesse de rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo – Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do presente contrato, sem a incidência de multa contratual, desde que, através de correspondência com “AR” (Aviso de Recebimento), ou por simples protocolo assinado de ciência a outra parte, da intenção de rescisão, com aviso prévio de no mínimo 90 dias.

CLÁUSULA QUINTA – Da mensalidade para a prestação do serviço contratado

As partes acertaram que o *Contratante* pagará mensalmente á *Contratada* a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mediante nota fiscal de prestação de serviços fornecida pela *Contratada*.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da contratante

O contratante, para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, compromete-se a seguir os procedimentos exigíveis e relacionados abaixo, par ao bom funcionamento do sistema:

- a. Acionar o alarme sempre que se ausente de casa e/ou estabelecimento comercial;
- b. Verificar se os sensores estão nas posições corretas sem nenhum obstáculo que bloqueie seu funcionamento;
- c. Não divulgar sua senha pessoal;
- d. Não deixar animais nos recintos onde existem sensores;
- e. Pagamento da mensalidade;
- f. Verificar o funcionamento da Linha Telefônica;
- g. Não autorizar serviços de terceiros não credenciados, no sistema de alarme;
- h. Manter funcionando a linha telefônica;
- i. Não pendurar objetos móveis nos sensores ou na área sensorial do mesmo (Ex. balões, bandeiras e similares);
- j. Não deixar janelas, portas e portões abertos;
- k. Em se tratando de viagens deverá comunicar a central de monitoramento;

O Contratante fica comprometido a informar imediatamente a contratada de todas e quaisquer alterações nas áreas monitoradas tais como: paredes, divisórias ou ampliações no espaço, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – O sistema de monitoramento

Se dá por comunicação via linha telefônica, que pode sofrer pane de comunicação, inclusive por corte criminoso ou ruptura accidental do fio. Ocorrendo tal situação á *contratada* estará isenta das responsabilidades contratuais vez que a pane impossibilita o disparo do sistema na central.

CLÁUSULA OITAVA – Da multa contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUPIÁ – SANTA CATARINA

Qualquer das partes, que não cumpra o convencionado nas cláusulas acima, arcará com multa contratual equivalente a 3 (três) mensalidades em prejuízo de cobrança de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – Do foro

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC.

E por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Jupia – SC, 16 de dezembro de 2019.

Claudio Barbosa
Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá - SC
CONTRATANTE

Adriana Silveira
Adriana Silveira Monitoramento - LTDA
CONTRATADA

Fiscal designado para este Contrato:

BOLIVAR TURMINA: _____
Técnico Legislativo – Mat. 277/03

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando pela assinatura do presente contrato.

RAFAEL MICHELETTO
Assessor Jurídico - OAB nº 33.384